



PARECER

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N.º 037/2020 – Dispõe sobre consignação em folha de pagamento, nos termos do art. 87, da Lei n.º 2.898/06, no âmbito do Poder Executivo do Município de Aracruz.

Autor: Poder Executivo Municipal

1 - Relatório

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo Municipal que tem por objetivo corrigir a Lei 4.316, de 28 de julho de 2020, uma vez que não foi sancionada em consonância com a Emenda Modificativa nº045/2020.

É o breve relatório, passa-se a análise do mérito.

2 – Mérito

Preliminarmente, o presente estudo pautar-se-á nos termos do art. 30, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, na análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

No aspecto constitucional a análise de vícios deve-se pautar tanto no aspecto formal como no aspecto material.

No aspecto formal importante destacar a iniciativa da propositura, que no caso em estudo foi apresentado pelo Prefeito Municipal, estando em harmonia com o previsto no art. 30 da Lei Orgânica de Aracruz, que estatui que a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao prefeito e aos cidadãos.

Registrar-se ainda quanto a formalidade que o projeto não fere o disposto no Parágrafo único do art. 30 da Lei Orgânica.

Do ponto de vista da técnica legislativa o referido projeto encontra-se devidamente estruturado, apresentando-se de forma clara e concisa, não carecendo de retificações.

Quanto ao aspecto material a proposta tem por finalidade alterar a Lei 3.745/2013, que dispõe sobre consignação em folha de pagamento, nos termos do art. 87, da Lei n.º 2.898/06, no âmbito do Poder Executivo do Município de Aracruz.

A proposta em seu art. 2º contempla a revogação da Lei 4.316/2020, de 28 de julho de 2020, uma vez que trata da alteração do art. 7º da Lei 3.745/2013, matéria objeto do Projeto ora em estudo, por ter sido sancionada sem observar na integralidade a Emenda Modificativa nº 045/2020 do projeto que originou a Lei 4.316/2020.

APROVADO 1º TURNO

07/12/2020

[Assinatura]
Presidência CMA

APROVADO 2º TURNO

25/12/2020

[Assinatura]
Presidência CMA

[Assinatura]



3 – Conclusão

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa legal, mostrando-se formal e materialmente constitucional e legal, esta relatoria se manifesta pela aprovação do projeto, exarando parecer favorável.

Aracruz, 1º de dezembro de 2020.


ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES
RELATOR